

Autor: DEP. MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0150/09-AL

Data: 21 / 10 / 2009

Protocolo nº: 1904/09

Assunto: Institui o Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e à Violência no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 26/10/2009

9150.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR ✕	<u>26/10/09</u> <u>2094/09</u>	<u>1</u> -CJT-AL	CDH		<u>1</u> -CDH-AL
COF		<u>1</u> -COF-AL	CAS		<u>1</u> -CAS-AL
CEC ✕		<u>1</u> -CEC-AL	CAB		<u>1</u> -CAB-AL
CAP ✕		<u>1</u> -CAP-AL	CPA		<u>1</u> -CPA-AL
CTO		<u>1</u> -CTO-AL	CMA		<u>1</u> -CMA-AL
CIC		<u>1</u> -CIC-AL	GREDE		<u>1</u> -GREDE-AL
CTUR		<u>1</u> -CTUR-AL	CET		<u>1</u> -CET-AL

Observação: _____



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL**

PROJETO DE LEI Nº. 0150 /09-AL

Institui o Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e à Violência no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e à Violência, a ser desenvolvido na Rede de Ensino Público e Privado do Estado do Amapá e em entidades interessadas, bem como em forma de orientação para pais, mediante a realização de ações preventivas e cooperativas entre as Secretarias de Estado da Saúde, da Educação e o Comando da Polícia Militar e demais entes a serem envolvidos com o programa

Parágrafo Único: A metodologia utilizada para desenvolvimento do Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e à Violência poderá ser dirigida a séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com planejamento adequado às idades, a ser regulamentado pela Secretaria de Estado da Educação e a Polícia Militar.

Art. 2º - O Programa Educacional de Prevenção Combate às Drogas e à Violência será organizado e gerenciado pela Secretaria de Estado da educação juntamente com o Comando da Polícia Militar do Estado do Amapá, constituindo-se em tema transversal, de acordo com a matriz curricular pedagógica nacional e os parâmetros curriculares nacionais, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96.

Parágrafo Único: As escolas e entidades interessadas em participar do Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e à Violência comporão um cadastro organizado pela Polícia Militar.

Art. 3º - O Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e à Violência terá como ação preponderante a prevenção, através de metodologia de ensino baseadas nas seguintes diretrizes:

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1904/08

PROTOCOLO EM 21.10.09 HORÁRIO 08:35

Servidor responsável Marilene Baia



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL**

- I- formação da figura do educador social através do efetivo das Secretarias de Estado de Saúde, de Educação e Polícia Militar, composto por Profissionais qualificados e de Policiais Militares formados como instrutores;
- II- desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;
- III- desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes pública e privada de ensino do Estado do Amapá;
- IV- desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;
- V- desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas;
- VI- orientação das crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- VII- desenvolvimento de um trabalho interno de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, através da formação de equipes de palestras, que atenderá à política da Secretaria de Segurança Pública adotada pelo Estado.

Parágrafo Único: As atividades inseridas nos incisos anteriores poderão ser direcionadas à capacitação dos pais dos alunos da Rede de Ensino Público e Privado, com a aplicação de metodologia específica para adultos.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Educação e a Polícia Militar poderão certificar como educador social para exercer a função de instrutor de turmas de voluntários interessados em participar do programa que não pertençam ao efetivo da Corporação, através da realização de treinamento prévio.

Art. 5º - O Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e à Violência fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica entre outros meios de parceria, que terão como objetivo primordial a destinação de recursos para custeio e investimento e para divulgação, operacionalização das ações e aquisição de material didático.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL**

Art. 6º - O Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e à Violência poderá receber recursos de custeio próprios para o desenvolvimento essencial de suas atividades, o que será objeto de regulamentação e propostas das Secretarias Estado da Educação, Saúde e Segurança Pública em conjunto com a Polícia Militar.

Parágrafo Único: Os recursos tratados no artigo anterior poderão ser direcionados ao Programa na respectiva Lei Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de orçamento previsto para a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Amapá.

Art. 7º - O quadro de efetivos que comporá e desenvolverá o Programa será constituído de servidores das Secretarias de Estado de Educação, Saúde e de Policiais Militares, ativos e inativos.

Parágrafo Único: A participação do efetivo no Programa é matéria a ser regulamentada pela Secretaria de Estado da Educação e Polícia Militar, atendendo-se a finalidade de garantir a execução das ações estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Deputado NELSON SALÇOMÃO, em 01 de Setembro de 2009


Deputado **MANOEL BRASIL**
PMN





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL**

JUSTIFICATIVA

A ONU indica, em relatório, a existência de 26 milhões de usuários de drogas no mundo. O mercado da droga movimentava bilhões de reais, e a principal clientela, nos dias atuais, são crianças e jovens. O uso indiscriminado da droga atinge suas vidas e de suas famílias, destruindo suas perspectivas de futuro.

As drogas lícitas e ilícitas são atualmente uma chaga da sociedade. Estão dentro das escolas, ao alcance dos estudantes e seu uso se reflete no cotidiano escolar, trazendo consigo violência e criminalidade. Constitui-se em uma ameaça à estabilidade das estruturas sociais, políticas e econômicas. É fator de desagregação, patologia que atinge a célula mais importante da sociedade, a família.

Entre as diversas alternativas de ações capazes de solucionar esse grave problema social, uma destaca-se pelo reconhecimento mundial das comunidades científicas envolvidas com o tema, a prevenção.

A prevenção é uma ação que salva, pois representa uma forma efetiva de enfrentamento e inibição do consumo desenfreado de drogas lícitas e ilícitas. Está comprovado mundialmente que a prevenção oferece aos sujeitos expostos ao risco da droga, por meio do conhecimento, da informação correta, da sustentabilidade emocional e do convívio familiar e social saudável, a capacidade de resistir e assumir uma postura de equilíbrio e negação. Exatamente no sentido da prevenção, há trabalhos sérios que buscam reverter o quadro de avanço do consumo de drogas lícitas e ilícitas.

Representa uma forma diferente de fazer policiamento ostensivo, onde o policial militar passa a desempenhar uma das funções mais importantes do policiamento educativo e preventivo.

O benefício que o Programa trará aos estudantes e suas famílias, conseqüentemente às comunidades a que pertencem. O sucesso de sua ação preventiva em relação às drogas e à violência, reforçam a necessidade de torná-lo permanente e perene, independente de diretrizes administrativas e de governos.

O presente projeto de lei tem, por conseguinte, o objetivo de institucionalizar o Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e à Violência e sua viabilização através do Estado.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL**

O presente projeto de lei amplia a abrangência do Programa possibilitando que entidades da sociedade (associações, grupos, etc) que atendem a jovens e crianças possam se cadastrar junto a Polícia Militar para realização do Programa, e possibilita também que o mesmo possa ser desenvolvido em séries do Ensino Fundamental e Médio, por meio de metodologia adequada às idades.

Plenário Deputado NELSON SALÇOMÃO, em 01 de Setembro de 2009



Deputado MANOEL BRASIL
PMN





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
2090/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
26 de outubro de 2009

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0148/09-AL	Dispõe sobre a Obrig. da realização de ações de prevenção, de detecção de trat. do câncer de mama e do colo uterino pela rede hospitalar pública ou conveniada, inclusive a cir. plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decor. de trat. de câncer.	MANOEL BRASIL
PROJETO DE LEI	0149/09-AL	Estabelece a política de Redução e Compensação de emissões de dióxido de carbono CO2, incentiva a utilização de Biocombustíveis que contribuam para a amenização do aquecimento global e melhoria da qualidade do ar e dá outras providências.	MANOEL BRASIL
PROJETO DE LEI	0150/09-AL	Institui o Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e à Violência no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	MANOEL BRASIL

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

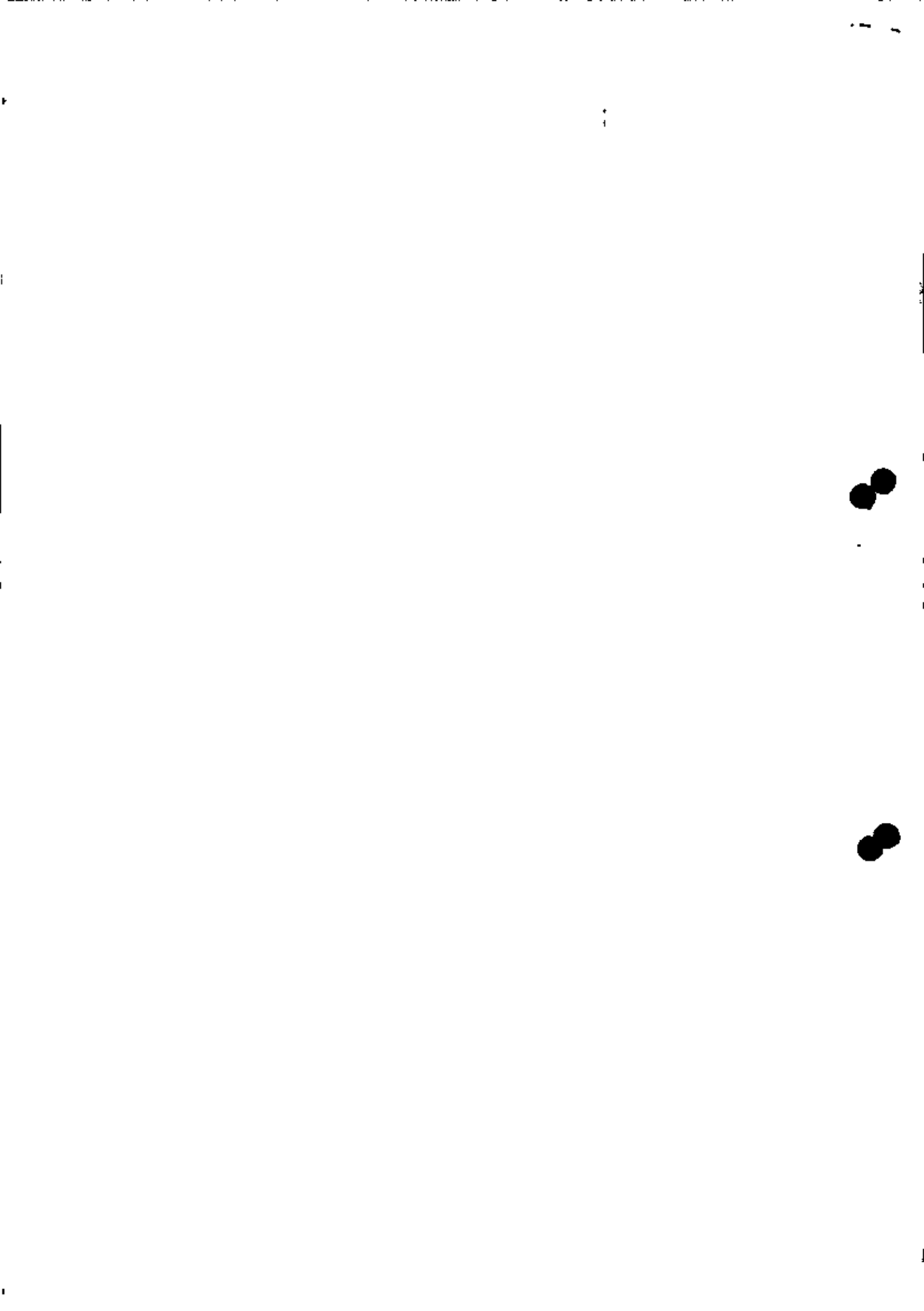

JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - C.JR.

NESTA

Assambléa Legislativa do Estado do Amapá
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania
26.10.09
Bem
as 17:00hs.



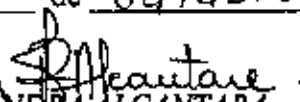


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. nº. 0150/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta Presidência.

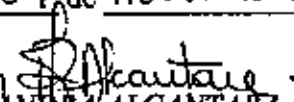
Macapá-AP, 09 de novembro de 2009.

Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 09 de novembro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL n°. 0150/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 09 de novembro de 2009.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 16 de novembr de 2009.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER n°. 0267 /09-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0267/09- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0150/09-AL	AUTOR: Deputada MANOEL BRASIL
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado EDINHO DUARTE

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0150/09-AL, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que institui o Programa de Prevenção e Combate às drogas à Violência no âmbito do Estado do Amapá, a mim distribuído para proferir competente parecer.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer alteração.

O projeto de lei tem o objetivo de estabelecer no âmbito do Estado do Amapá um programa de prevenção e combate às drogas e à violência.

Quanto ao aspecto atinente a esta Comissão, verificamos que a matéria não fere os preceitos constitucionais. Trata-se, ainda, de matéria de natureza legislativa, não havendo qualquer reserva quanto à iniciativa, nos termos do parágrafo único do Art. 104 e Art. 119 da Constituição Estadual.

II - VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0150/09-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

1

2

3



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0150/09-AL.

Macapá, de de 2009.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

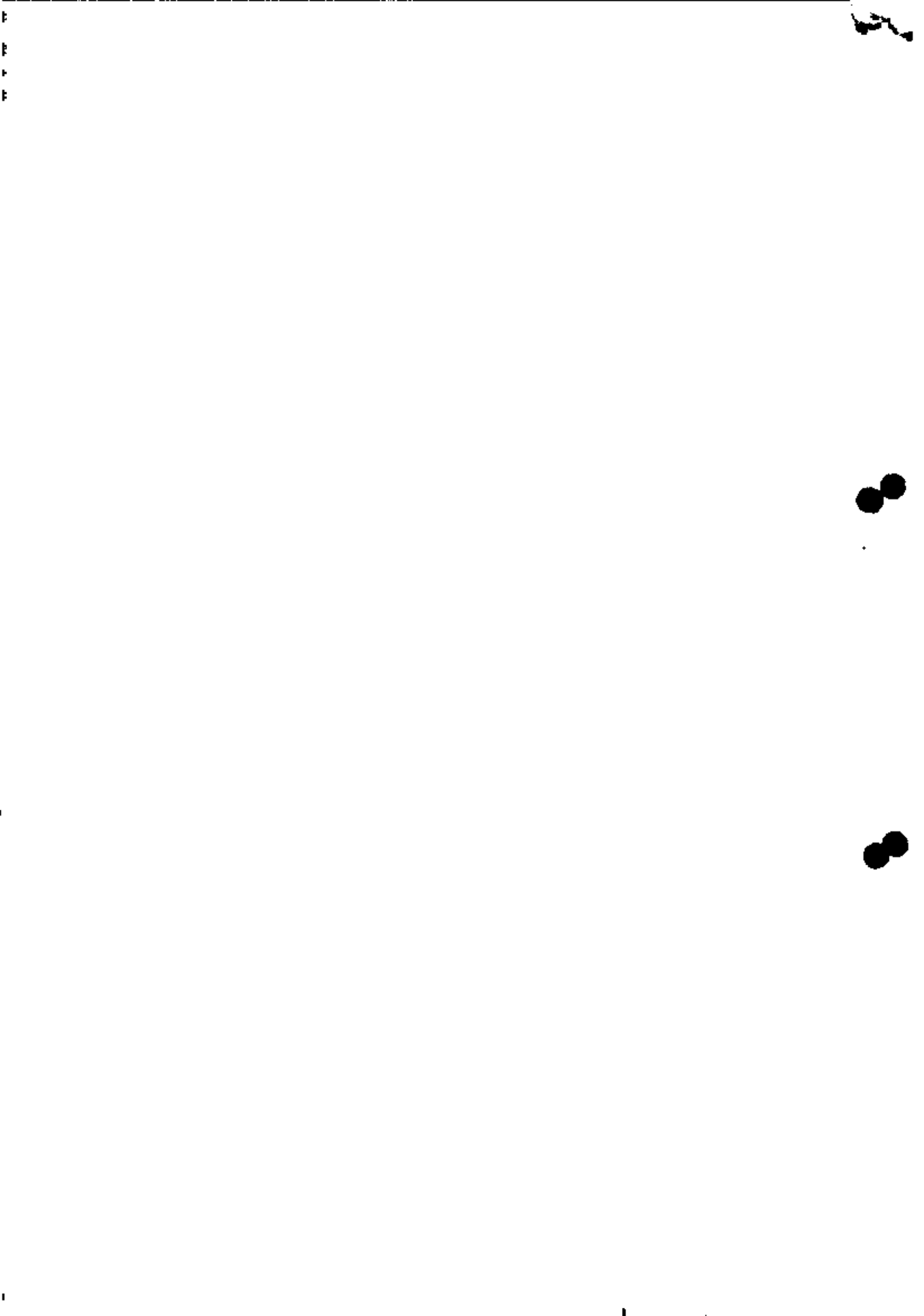
Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0155/09-CJR-AL

Macapá-AP,
07 de dezembro de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0276/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0147/09-AL	Institui o Programa de Fortalecimento, Preservação e recuperação das Línguas Indígenas Tradicionais do Estado do Amapá.
0267/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0150/09-AL	Institui o Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e à Violência no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.
0272/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0155/09-AL	Dispõe sobre a criação de Arquivo Público Estadual e define as diretrizes da Política Estadual de Arquivos Públicos e Privados de interesse público e social do Amapá e cria o Sistema Estadual de Arquivos.

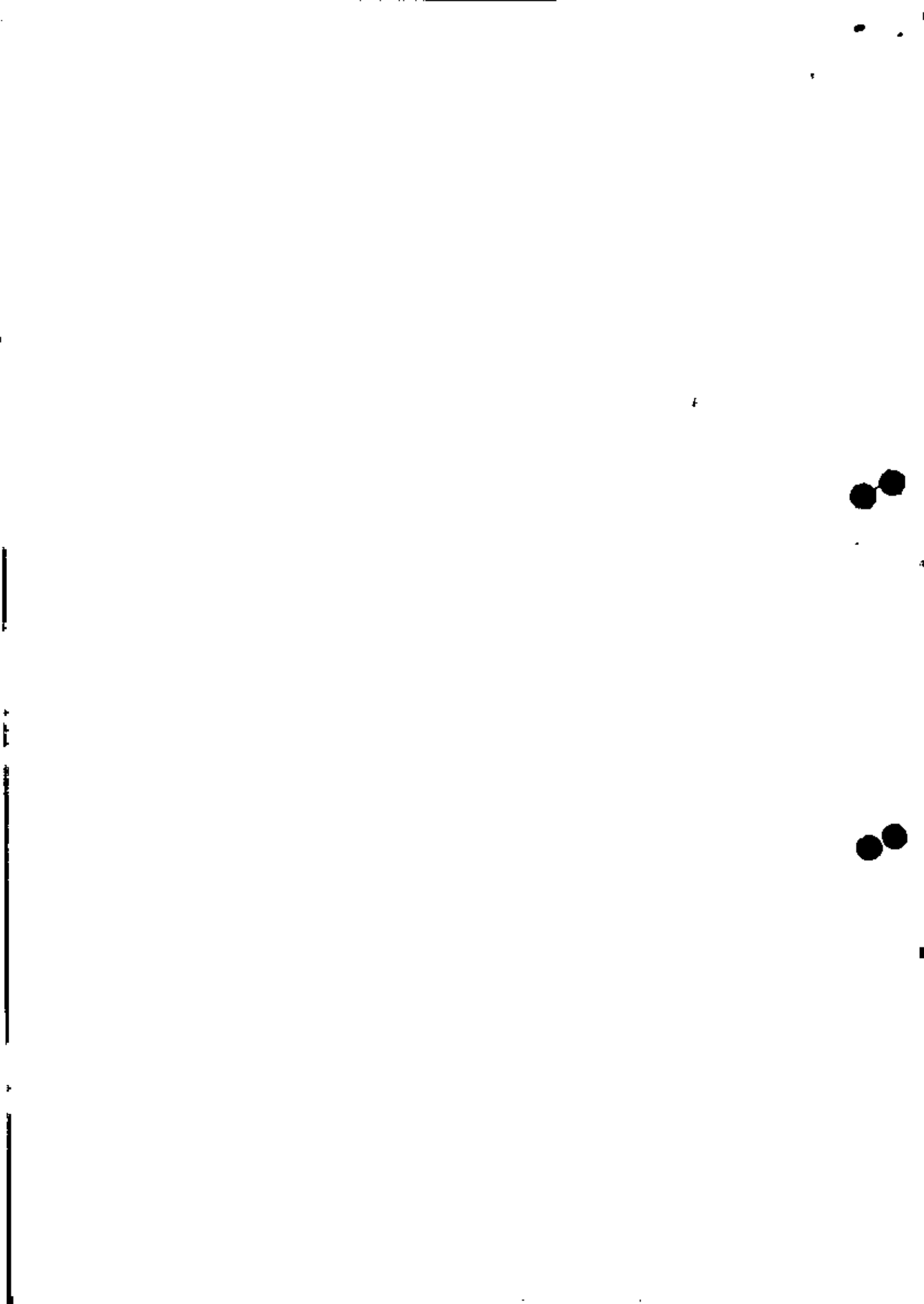
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Ato de assinatura
Ato de assinatura
Ato de assinatura
Ato de assinatura
Ato de assinatura

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0078/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
26 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0147/09-AL	Institui o Programa de Fortalecimento, Preservação e recuperação das Línguas Indígenas Tradicionais do Estado do Amapá.	KEKA CANTUÁRIA
PROJETO DE LEI	0150/09-AL	Institui o Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e à Violência no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	MANOEL BRASIL

Sendo o que se apresenta, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CEC

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Página 1

Recebi o original em:

26.02.10
9h17 - 12:05hs





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e
Tecnologia – CEC.

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. Nº
0150/09-AI, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado CAMILO
CAPIBERIBE para relatar a matéria.

Macapá-AP, 17 de março de 2010.


Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 17 de março de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°. 0150/09-AI, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 17 de março de 2010.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente PL. com Parecer.

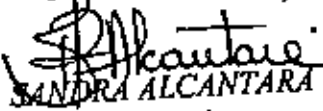
Macapá-AP, 17 de março de 2010.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER
N°. 0002 /10-CEC-AL, da lavra do Deputado CAMILO
CAPIBERIBE.

Macapá-AP, 17 de março de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0002/10- CEC –AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0150/09-AL	AUTOR: Deputado: MANOEL BRASIL
EMENTA: Institui o Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e a Violência no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providencias.	RELATOR: Deputado: CAMILO CAPIBERIBE

I – HISTÓRICO

Trata-se do Projeto de Lei 0150/09-AL, de iniciativa do Ilustre Deputado Manoel Brasil, que institui o Programa Educacional de Prevenção e Combate às Drogas e a Violência no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providencias.

O público alvo são os estudantes das escolas da rede pública e privado do ensino médio e fundamental do Estado do Amapá.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do programa educacional de Prevenção e combate às drogas e a violência será realizada através do planejamento curricular proposto pela Secretaria de Educação e a Polícia militar.


O programa será aplicado nas escolas da rede de ensino público e privado, através do esforço cooperativo dos educadores sociais efetivos das secretarias de saúde, educação e Polícia Militar, Escola e família, oferecendo atividades educacionais em sala de aula, que inserem os alunos a necessidade de desenvolver as suas potencialidades, ajudando a preparar para o futuro uma geração consciente do exercício de sua cidadania.

O foco central do programa é a noção de cidadania e a prevenção às drogas entre escolares e o auxílio ao desenvolvimento de técnicas eficazes de resistência à violência. Casos de vandalismo e formação de gangues estão fazendo parte do cotidiano em algumas escolas.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0150/09-AL.

É o Parecer, S.M.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Relator





III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia - CEC em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0150/09-AL.

Macapá – AP, de de 2010.

VOTOS A FAVOR

Deputado **MOISÉS SOUZA**
PRESIDENTE

Deputado **MANOEL BRASIL**

Deputado **CAMILO CAPIBERIBE**

Deputada **MEIRE SERRÃO**

Deputado **RUY SMITH**

VOTOS CONTRA

Deputado **MOISÉS SOUZA**
PRESIDENTE

Deputado **MANOEL BRASIL**

Deputado **CAMILO CAPIBERIBE**

Deputada **MEIRE SERRÃO**

Deputado **RUY SMITH**

.



.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0015/10-CJR-AL

Macapá-AP,
30 de março de 2010.


Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0273/10-CJR-AL	PROJETO DE DECRETO	0050/09-AL	Concede o Título "Mérito em Medicina" ao ilustíssimo Sr. Dr. EDNILSON CASTRO RIBEIRO e dá outras providências.
0213/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0117/09-AL	"Dispõe sobre a realização, nos recém nascidos que especifica, dos exames oftalmológicos que menciona".

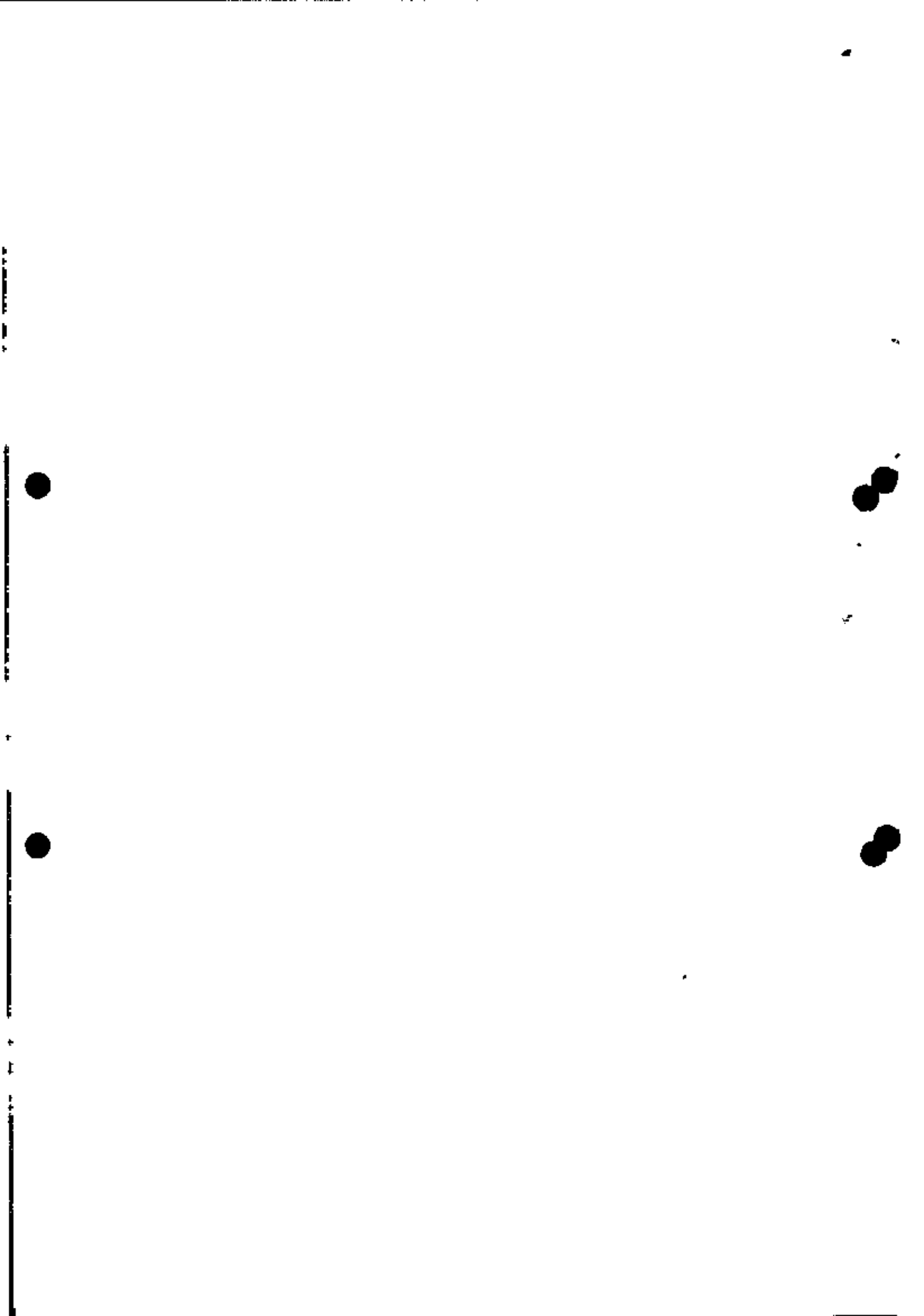
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandoia Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões AJ

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

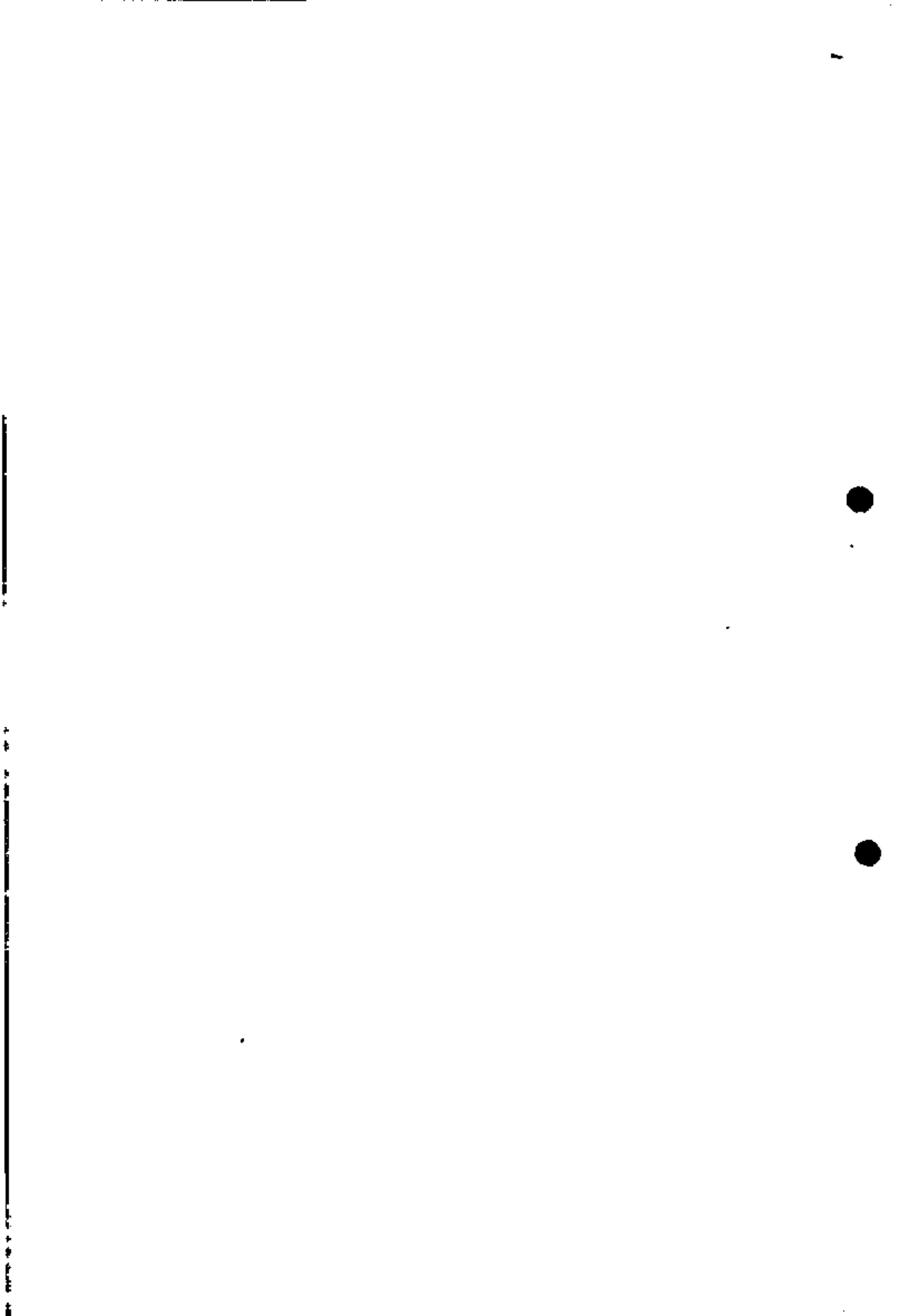




**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.





Supremo Tribunal de Justiça

STJ

000258

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

MANDA

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal, ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.868.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'h' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a arrecadar quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente. CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que, após cumprir a ordem, lavre as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Impudica (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, confiro este mandado que será assinado pelo Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

www.stj.gov.br
SAPS - Quadra 05 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70094-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

AUTO DE APREENSÃO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Macapá/AP, no endereço situado na Av. FAB, S/N, Centro, Macapá/AP (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ) onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal CLAUDIO ROBERTO TRAPP, Matrícula nº 17.141, e comigo Escrivã(o) de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, na presença das testemunhas abaixo relacionadas:

- 1) Nome: MARIA DE LOURDES REBELO TAVARES DIAS, RG nº 224486 -- POLITEC-AP, CPF nº 388.728.462-34, Av. Guarani, 352, Beiró, tel. 8136-3274;
- 2) Nome: CELINO SOUZA DE ALMEIDA, RG 053.665-AP, CPF 112.995.682-20, Av. Celestino Pinheiro, 67, Nova Esperança, Macapá-AP, TEL. 9971-1750.
- 3) Nome: JEFFERSON MILTON DIAS CARDOSO, RG 317215, CPF 513.464.512-49, Av. José Augusto Façanha, 25, Novo Burtizal, Macapá-AP, TEL. 8142-8033.
- 4) Nome: MARIA DE JESUS NEGRÃO NASCIMENTO, RG 270394, CPF 208.895.002-82, Sub-chefe de Gabinete civil;
- 5) Nome: EDVALDO LIMA MAFRA, RG 1602716 PM-AP, CPF 333.543.162-68, Chefe de Gabinete Militar.

Pela Autoridade foi determinada a apreensão do material abaixo discriminado:

Item	Quant.	Discriminação
01	-----	Uma pasta contendo processos de assuntos diversos, tais como diárias, fretamento de aeronave, locação de veículos, entre outros.
02	-----	Uma pasta com etiqueta (viagens do presidente), contendo diversos

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1): Maria de Lourdes Rebelo Tavares Dias (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2): Celino Souza de Almeida (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3): Jefferson Milton Dias Cardoso (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4): Maria de Jesus Negrão Nascimento (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5): Edvaldo Lima Mafra (EDVALDO LIMA)

Vertical line of text on the left margin, possibly a page number or header.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

STJ
000760

		documentos relativos a viagens.
03	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
04	—	três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
05	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
06	—	Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
07	02	Os ofícios 773 MINC/ SEDGI/2010 e o DGI/SEMINC 787/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
08	—	Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
09	—	Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
10	—	Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11	—	Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
12	—	Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de servidores e

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1): Mariângela Lourenço de Sá Dias (MARIÂNGELA DE SA) (SAS)

TESTEMUNHA (2): Roberto Souza (ROBERTO SOUZA)

TESTEMUNHA (3): Jefferson Milton de Souza (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4): Marjara de Jesus (MARJARA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5): Marivaldo Jesus Lopes Vasconcelos (MARIVALDO LOPES)

[Assinatura]

...

...

...